

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª sessão ordinária, realizada em 17 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-021635/026/02

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III do Núcleo de Infra Estrutura e Logística) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infra Estrutura e Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura de 85 postos designados no âmbito do Complexo Hospitalar do HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 30-10-07 e 31-01-08. Apostila de Reajuste de Preços de 03-07-07. Termo de Encerramento celebrado em 07-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 9º e 10º termos aditivos e tomou conhecimento do termo de encerramento do contrato e da apostila de reajuste de preços.

TC-024040/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Rio Preto.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9, UBA’S de São José do Rio Preto e Catanduva.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 509, ao Contrato nº 14.527-0/06.

TC-003792/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Genzyme Corporation.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Ordenador da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição, através de importação, de 372 frascos de medicamento betagalsidase (fabrazyme) 35mg.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs. 1351 e 1648 de 04-09-08 e 21-10-08. Valores – R\$2.528.190,00 e R\$561.820,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado (notas de empenho), sem prejuízo das recomendações propostas pela Auditoria.

TC-021264/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Unidade de Negócio Oeste Healthcare, Inc.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Ordenador da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição, por importação direta, do medicamento elaprased (idursulfase) 6 mg.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº. 0316 de 24-03-08. Valor – R\$1.062.119,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato (nota de empenho), sem prejuízo das recomendações propostas pela Auditoria.

TC-037507/026/08

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 17-09-08.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 25-09-08.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente) e Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Fornecimento de hardware e acessórios para atualização dos processadores de dados de grande porte.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-09-08. Valor – R\$29.191.628,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-037925/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Ação Informática Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 25-06-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Cessão permanente de licenças de uso de software Lótus Notes, para suporte ao sistema de correio eletrônico da SABESP e outros sistemas na mesma plataforma.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$997.899,45.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o Contrato CSS nº 28.558/08.

TC-041508/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** WKL Comercial de Bombas e Equipamentos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 15-05-08.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 15-10-08.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Reynaldo E. Young Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

**Objeto:** Aquisição de conjuntos moto bombas submersíveis para esgoto, para restauração das EEE da RS – Coordenadoria de Empreendimentos Sul – Unidade de Negócio Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Sabesp. Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$1.072.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão SABESP on-line nº 19.132/08 e o contrato.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
TC-021048/026/07

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Power - Segurança e Vigilância Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-04-07.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 30-05-07.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de sistema integrado de segurança, através de vigilância e segurança patrimonial armada e eletrônica, nas instalações da DERSA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$3.569.000,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-02-08.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-003161/026/09

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Ace Seguradora S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-10-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 19-11-08.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente) e Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Emissão de apólice de seguro de Responsabilidade Civil de Administradores – Seguro D&O (Directors & Officers) para Conselheiros, Diretores e Administradores, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva do Banco Nossa Caixa S/A.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-12-08. Valor – R\$1.334.000,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-023607/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Golden Distribuidora Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Caetano Vizza (Coordenadoria de Contratos Administrativos).

**Objeto:** Aquisição de 13.000 unidades de cartucho de toner, na cor preta, novo, sem uso anterior, original do fabricante do equipamento, para uso na impressora laser Lexmark T430 DN, com capacidade para 12.000 cópias referência 12A8425.

**Em Julgamento:** Autorizações de Fornecimento celebradas em 01-08-08 e 15-10-08. Valores – R\$1.435.500,00 e R\$669.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame e tomou conhecimento das Autorizações de Fornecimentos e respectivas Notas de Empenho.

TC-024088/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas ao DER a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às

instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de ensino médio.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$2.907.936,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta em exame.

TC-036779/026/08

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

**Contratada:** Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadora da Despesa:** Roseli Crepaldi (Diretora da Divisão Regional Metropolitana II Leste 1).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roseli Crepaldi (Diretora da Divisão Regional Metropolitana II Leste 1).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades, portaria de acesso e prédio (DRM II) subordinados à Divisão Regional Metropolitana II, Leste 1 da Fundação CASA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-03-08. Valor – R\$1.559.512,50. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 11-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o 1º termo de aditamento, com recomendação à Origem.

TC-037676/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Armando Natal Maurício (Coordenador Técnico).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$14.453.160,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

TC-039956/026/08

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Administração.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços profissionais técnicos especializados, de assessoramento ao Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-08. Valor – R\$2.579.950,80.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa licitatória e o Contrato nº 003/2008, com recomendação à Origem.

TC-040409/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Guimarães Metalúrgica e Construções Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

**Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e reparos dos danos causados pela rebelião ocorrida nos dias 03 e 04 de setembro de 2008, na Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-10-08. Valor – R\$3.630.000,00. Apólice de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato e tomou conhecimento da Apólice de Garantia nº 014142008000107450005107.

TC-041828/026/08

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Contratada:** ABL Antibióticos do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Flávio dos Santos (Gerente de Suprimentos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Objeto:** Fornecimento de 7.900kg de cefalexina monohidratada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 15-10-08. Valor – R\$1.185.711,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão internacional e o contrato subsequente.

**RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-020961/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Consórcio RV – TRANSVEC Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de medicamentos e matérias-primas.

**Em Julgamento:** 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos firmados em 22-05-07, 26-06-07, 19-09-07 e 18-12-07. Re-ratificação do 5º Termo Aditivo de 11-07-07.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Antonio José Fabris e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas, e tomou conhecimento dos termos 4º, 5º e de re-ratificação, com recomendação à Origem.



TC-017997/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Coplan Construtora Planalto Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação da rodovia SP-320 (Euclides da Cunha), entre o km 528,40 e km 529,60, com implantação de um dispositivo de desnível, para pista dupla, de acesso à cidade de Valentim Gentil, inclusive viadutos, serviços preliminares e complementares.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 25-02-08 e 07-05-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º termos de aditamento em exame, bem como legais os seus respectivos atos ordenadores de despesas, com recomendação ao DER.

TC-025572/026/06

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da Fundação Casa, na Região Metropolitana e Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 03-12-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinador da decorrente despesa.

TC-029723/026/06

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM - SP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da Febem, nos municípios de Piracicaba e Rio Claro.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 31-05-06. Valor – R\$1.421.160,32. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-08-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas, com severa recomendação à Administração, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032159/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratação Estratégica).

**Objeto:** Fornecimento de hidróxido de sódio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$3.647.902,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-09-08.

**Advogado:** José Higasi.

TC-032155/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Solvay Química Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratação Estratégica).

**Objeto:** Fornecimento de hidróxido de sódio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão On-line (tratada no TC-032159/026/07). Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$2.431.964,96. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-09-08.

**Advogado:** José Higasi.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line examinado no TC-032159/026/07 e os subseqüentes contratos, bem como legais os atos determinadores das respectivas despesas.

TC-044680/026/07

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Intermédica Sistema de Saúde S.A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico de Departamento Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes totalizando o número estimado 1.200 beneficiários.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 08-10-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

Impedido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-011725/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Departamento de Reintegração Social Penitenciário.

**Contratada:** CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Mauro Rogério Bitencourt (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Mauro Rogério Bitencourt (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Administração do programa de estágio da contratante, bem como o gerenciamento de 255 bolsas de estágio concedidas a alunos regularmente matriculados em cursos de ensino superior e médio que serão contratados para atender ao programa integrado de prestação de serviços à comunidade e ao programa de atenção ao egresso.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-08. Valor – R\$914.550,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-01-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legal a despesa decorrente, com recomendação.

TC-012882/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

**Ordenadora da Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição do medicamento somatropina 12UI.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 0450 emitida em 04-07-08. Valor – R\$847.249,20.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho nº 450, e legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-020243/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mirian Cajazeira V. M. Diniz (Secretária de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edgard Mendes Batista Júnior (Secretário de Administração).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Mirian Cajazeira V. M. Diniz (Secretária de Economia e Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas financeiras e tributária com a disponibilização de ferramenta informatizada em ambiente WEB.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$1.508.576,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Júnior e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 23-03-07 e 13-03-08.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 17/952/2005 e o Contrato nº 281/2006, de 16/05/06, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-017141/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Objeto:** Fornecimento de kits de material escolar.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$1.062.299,00. Termo de Retificação celebrado em 11-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 14-08-07.

**Advogados:** Raul Silvio Manoel de Oliveira, Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 19/06, o contrato e o Termo Aditivo nº 001/07, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itapevi, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades

apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-003308/026/07

**Câmara Municipal:** Cabrália Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Célio Márcio Vidotti.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun e outros.

**Acompanham:** TC-003308/126/07 e TC-003308/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2007, condenando o responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas (fls. 64), devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da referida Lei Complementar.

TC-002126/026/07

**Prefeitura Municipal:** Nova Aliança.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Augusto Donizetti Fajan.

**Acompanham:** TC-002126/126/07, TC-002126/226/07, TC-002126/326/07 e Expediente: TC-000611/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração, à margem do parecer.

TC-002357/026/07

**Prefeitura Municipal:** Santo Expedito.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Moisés Ferreira Fernandes Belloto.

**Período:** (01-01-07 a 30-09-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Carlos Alberto Florentino de Oliveira.

**Período:** (01-10-07 a 31-12-07).

**Advogada:** Tammy Christine Gomes Alves.

**Acompanham:** TC-002357/126/07, TC-002357/226/07 e TC-002357/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício; instrução em autos próprios das matérias mencionadas no voto do Relator; e determinação à Unidade Regional competente para que, na próxima auditoria, certifique-se das providências adotadas pela origem.

TC-001805/009/01

**Recorrente:** José Luiz Miranda - Ex-Prefeito do Município de Conchas.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Conchas, no exercício 2002.

**Responsável:** José Luiz Miranda (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 17-04-08, que julgou irregulares as admissões de Vigia, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa ao responsável Sr. José Luiz Miranda, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei Complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos e fundamentos da r. Decisão recorrida.

TC-003012/003/07

**Recorrente:** Paulo Henrique Alves de Alvarenga - Prefeito Municipal de Tuiuti.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Tuiuti, no exercício de 2006.

**Responsável:** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 04-04-08, que julgou irregular a matéria, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicando ao responsável multa de 100 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, dessa mencionada Lei Complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-000346/009/06

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Boituva – Dr. Washington Luiz Rodrigues Alves.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Iperó – Marcos Antonio Tadeu de Andrade.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Iperó na formalização das despesas com serviços de transporte no exercício de 2004, com dispensa de processo licitatório.

**Advogados:** Joyce Helen Simão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, subscrita pelo d. Representante do Ministério Público, no que concerne à falta de instauração de procedimento licitatório para a realização de despesas com transporte escolar para universitários pela Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 2004, com as empresas Izo Locadora de Veículos Ltda. e Celina Santos Veríssimo – ME, expedindo-se os ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Senhor Prefeito Municipal de Iperó o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8666/93, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor Marcos Antonio Tadeu Andrade, ex-Prefeito do Município de Iperó, autoridade responsável e ordenador de despesas, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou, por fim, à vista do contido no ofício inaugural, a remessa de cópia da presente Decisão ao Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Boituva, Dr. Washington Luiz Rodrigues Alves.

TC-000982/026/07

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** CONSLADEL - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).



**Objeto:** Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental Chico Mendes, situada na Avenida José Miguel Ackel, Parque Chico Mendes, Sítio Moinho – Pimentas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$2.093.878,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 25-03-08.

**Advogados:** Luiz Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Senhor Prefeito Municipal de Guarulhos o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Carlos Chnaiderman – Diretor Presidente do PROGUARU, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o instrumento contratual decorrente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” e do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002712/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Novomar Administração e Participação Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento:** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Avenida Castro Alves, nº 62, destinado às instalações da Faculdade de Tecnologia de Marília – FATEC.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$1.260.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 16-01-07.

**Advogados:** Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº CL 179/06.

TC-000313/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do Município, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 03-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-000906/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

**Autoridades que firmou os Instrumentos:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mario de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados que visam melhorar o desempenho e efetividade dos processos de gestão da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no que tange o tema de criminalidade, assim como a realização de estudos para pesquisa e o desenvolvimento de um modelo analítico especialista que deverá atender às necessidades de informações específicas para tomada de decisão dos setores de inteligência, apoiando o combate à criminalidade e recomendações sobre a infraestrutura de comunicação mais adequada para suporte à solução desenvolvida.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 01-07-08 e 23-10-08.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-001856/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Edinho Araujo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 970.000 litros de óleo diesel comum, destinado ao atendimento da frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-10-08. Valor – R\$1.804.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035250/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulino Caetano da Silva (Secretário da Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Paulino Caetano da Silva (Secretário da Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações) e Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de hortifrutigranjeiros.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 08-04-08. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$900.000,00.

TC-039831/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

**Objeto:** Aquisição de hortifrutigranjeiros.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 08-04-08 (analisadas no TC-035250/026/08). Contrato celebrado em 29-09-08. Valor – R\$1.700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial para registro de preços (analisado no TC-035250/026/08) e os contratos em exame.

TC-044592/026/08

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

**Contratada:** Kim Neto Indústria e Comércio de Panificação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Cintia Bárbara Brustolin (Diretora Administrativa Financeira).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Cíntia Bárbara Brustolin (Diretora Administrativa Financeira) e Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de panificados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-11-08. Valor – R\$989.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-002041/026/07

**Prefeitura Municipal:** Caieiras.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Névio Luiz Aranha Dártora.

**Advogado:** Arthur Luis Mendonça Rollo.

**Acompanham:** TC-002041/126/07, TC-002041/226/07, TC-002041/326/07 e Expedientes: TC-037989/026/07 e 021504/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação de constituição de autos específicos para exame das matérias mencionadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas à vista de várias nomeações, em comissão, em cargos sem as características conferidas pela Constituição, nos termos propostos no referido voto.

Determinou, outrossim, à Auditoria que verifique, em próxima fiscalização, a efetiva adoção de providências noticiadas pela Origem, assim como as ações tomadas para a melhoria da saúde pública daquele Município, além do acompanhamento dos expedientes elencados no voto do Relator.

Determinou, por fim, que o expediente TC-030726/026/07 seja desvinculado do presente processo e encaminhado à 8ª. Diretoria de Fiscalização para acompanhamento da Ação Popular nº 106.

TC-002087/026/07

**Prefeitura Municipal:** Itaju.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Fátima Terezinha Camargo Guimarães.

**Acompanham:** TC-002087/126/07, TC-002087/226/07 e TC-002087/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaju, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise específica e autônoma das matérias assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002328/026/07

**Prefeitura Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2007.

**Prefeitos:** Orlando Padovan e Sergio Pinaffi.

**Períodos:** (01-01-07 a 02-01-07), (05-01-07 a 31-12-07) e (03-01-07 e 04-01-07).

**Acompanham:** TC-002328/126/07, TC-002328/226/07 e TC-2328/326/07 e Expediente: TC-009244/026/08.

**Advogado:** Antonio Aparecido Escola.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a expedição de ofício ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 212 da Constituição Federal, o qual deverá ser acompanhado de cópia das fls. mencionadas no voto do Relator, bem como do Relatório e Voto.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja oficiado à Municipalidade, transmitindo-se recomendação.

Determinou, por fim, que o expediente TC-009244/026/08 seja desvinculado do presente processo e encaminhado à Unidade Regional de Presidente Prudente para acompanhamento da tramitação da Ação Civil Pública nº 1250/07, até o seu desfecho.

TC-002528/026/07

**Prefeitura Municipal:** Santa Adélia.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Dorival Monteiro do Amaral.

**Advogado:** Luiz Sérgio Donato Júnior.

**Acompanham:** TC-002528/126/07, TC-002528/226/07, TC-002528/326/07 e Expediente: TC-000004/013/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício dirigido à Origem, transmitindo-lhe recomendação.

TC-001004/011/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul e Saulo José Clemente - ME, objetivando a aquisição de até 28.000m<sup>2</sup> de grama tipo esmeralda com execução dos serviços de plantio a serem efetuados em diversas praças e locais públicos.

**Responsável:** Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-04-08, que julgou irregulares o termo de prorrogação de prazo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Carla Regina Nogueira dos Reis, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável decisão de Primeira Instância.

**RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-000080/001/98 - Expediente

**Representante:** Câmara Municipal de Macedônia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Macedônia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na administração municipal no exercício de 1996.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, determinou o arquivamento da presente representação.

TC-001202/007/07

**Representante:** Christiano Sadock de Freitas, município de São José dos Campos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas em entidades privadas do Município de São José dos Campos, que atendem crianças em regime de abrigo com repasse de dinheiro público. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-11-07.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, sem prejuízo da análise de repasses, em exame no TC-037551/026/07.

Determinou, ainda, seja dada ciência da presente decisão ao Representante.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São José dos Campos, encaminhando-se cópia da decisão.

TC-016867/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Contratada:** Inplan Instituto de Planejamento Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou os Instrumentos:** Carlos Alberto Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de assessoria, consultoria e análise nas áreas financeiras e administrativas, referentes aos exercícios de 2000 a 2004.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-04. Valor – R\$104.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 06-09-06 e 15-09-07.

**Advogados:** David Zadra Barroso, Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor à autoridade competente pena de multa, em valor fixado no montante pecuniário de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, que cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas seja remetida ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-000430/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Contratada:** Brambitur Transporte de Estudantes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito), Paulo Batista de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana e vice-versa em veículos especiais para tais fins, durante o ano letivo de 2005.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-07-05. Valor – R\$394.912,80. 1º e 2º Termos Aditivos firmados em 05-01-06 e 18-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 28-11-06 e 18-07-07.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves, Luiz Gustavo Badaró, Alessandro Franzói e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor ao Prefeito responsável pena de multa, por infração aos artigos 3º; 21, 4º e 31, da Lei nº 8.666/93. Considerando o dano causado ao erário e a quantidade de infrações praticadas, o valor da multa foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, diante do prejuízo causado ao erário pelos atos praticados, seja encaminhada cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001903/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** R.M. Queiroz Construções Ltda.



**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração), Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infra Estrutura), Denise de Mattos Venegas (Divisão Fiscalização de Obras Públicas), Lucas Rodrigo Miranda (Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas), Clodoaldo Saad Franklin Almeida (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas) e João Theodoro Feres Sobrinho (Secretário Municipal de Obras Públicas e Particulares).

**Objeto:** Construção de creche municipal no Jardim Guanabara.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-05. Valor – R\$1.198.698,30. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 14-06-06 e 11-10-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 12-03-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 23-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicada em 28-09-07.

**Advogada:** Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinador das despesas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos à Diretoria competente da Casa, para instrução dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-002689/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaí.

**Contratada:** Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Valdir Diana (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustível, destinado aos veículos da frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-07. Valor – R\$1.338.660,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-05-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as

despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, impor ao Sr. Prefeito responsável, por restar caracterizado nos autos violação ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, pena de multa, que, considerando o dano causado ao erário, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

TC-003099/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedreira.

**Contratada:** Construtora Interpav Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Hamilton Bernardes Junior (Prefeito).

**Objeto:** Construção de um prédio escolar no Bairro do Jardim Marajoara, na Estrada Municipal Olival Pires, no Município de Pedreira.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-09-07. Valor – R\$1.657.505,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 13-05-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Pedreira.

TC-000729/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Contratada:** Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luís Adriano Alves Pinto.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição, nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão-de-obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas

cozinhas e refeitórios utilizados nas unidades escolares e dos projetos da Promoção Social.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.299.744,75.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000987/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Editora Sol Soft's e Livros Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

**Objeto:** Aquisição de sistema de ensino com fornecimento de material didático-pedagógico impresso e prestação de serviços de assessoria pedagógica para a Secretaria da Educação.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$1.105.500,00.

**Advogados:** Enio Vasques e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-026123/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Concrelar Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras de repavimentação, drenagem e recuperação de guias e sarjetas na Rua Bela Vista do Paraíso e execução de obras de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e pavimentação em diversas ruas do Jardim Presidente Dutra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$8.938.827,33.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato ordenador das despesas, com severa recomendação à Administração, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-003199/026/07

**Câmara Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Milton César Marcossem.

**Acompanham:** TC-003199/126/07, TC-003199/326/07 e Expediente: TC-014577/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mendonça, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e alerta à Câmara Municipal.

TC-003318/026/07

**Câmara Municipal:** Cerquilho.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Paulo Roberto Pilon.

**Acompanham:** TC-003318/126/07 e TC-003318/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerquilho, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003712/026/07

**Câmara Municipal:** Itapirapuã Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Antônio Martins de Paula.

**Advogada:** Judite Andrade dos Santos.

**Acompanham:** TC-003712/126/07 e TC-003712/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações quanto às falhas destacadas no referido voto, de modo que não mais ocorram.

TC-002231/026/07

**Prefeitura Municipal:** Cerquilho.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Aldomir José Sanson.

**Acompanham:** TC-002231/126/07, TC-002231/226/07 e TC-002231/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerquilha, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a instrução complementar do item Licitações em processo específico, com exceção da Tomada de Preços 001/2006.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Responsável.

TC-002241/026/07

**Prefeitura Municipal:** Duartina.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Enio Simão.

**Acompanham:** TC-002241/126/07, TC-002241/226/07 e TC-002241/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duartina, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações inseridas no corpo do referido voto.

TC-002539/026/07

**Prefeitura Municipal:** Santo Antonio do Jardim.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Luiz Cláudio Trincha.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** TC-002539/126/07, TC-002539/226/07, TC-002539/326/07 e Expediente: TC-001261/010/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de apartado para tratar da questão referente aos subsídios dos agentes políticos e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, em atenção ao que consta do expediente TC-40994/026/08 (acostado nas fls. 175/190), seja oficiado ao

Ministério Público encaminhando-lhe cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003554/026/04

**Recorrente:** Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2004.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Zacharias Domingues da Silva (Presidente) e Emerson Assis (Diretor Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 15-03-07, que julgou irregulares as contas do exercício de 2004, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Eduardo Tuma, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

**Acompanham:** TC-003554/126/04 e Expedientes: TC-024105/026/05, TC-027027/026/04, TC-025524/026/04, TC-001670/003/05, TC-001882/003/05 e TC-011929/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Maria Regina Pasquale

7ª S.O. 1ª C.

Evelyn Moraes de Oliveira

**SDG-1/LANG.**